



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 25/2019

De 12 de junho de 2019

Projeto de Resolução nº 96/2018

Autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, RESOLUÇÃO Nº 174, DE 22 DE MAIO DE 2015, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO APROVOU E EU, LINCOLN FERNANDES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera a redação do art. 53 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), inserindo-se § 1º, incisos I, II, III; § 2º; § 3º e § 4º; que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. As Comissões Especiais de Estudos serão criadas com a finalidade de analisar fatos de interesse público, promovendo o debate e a discussão das matérias que foram objeto de sua criação.

§ 1º As Comissões Especiais de Estudos serão compostas por, no mínimo, 3 (três) vereadores, criadas mediante requerimento, o qual:

I - estabelecerá prazo de funcionamento da Comissão;

II - será assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;

III - será considerado definitivo após sua leitura, a se realizar na primeira sessão ordinária subsequente à sua apresentação, passando a produzir seus efeitos independentemente de outra formalidade, observando-se o disposto no artigo 56.

§ 2º Constituída a Comissão Especial de Estudos, o autor do requerimento assumirá a presidência dos trabalhos, a vice-presidência e a relatoria serão eleitas por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º A comissão ou qualquer vereador, diante do relatório, poderá apresentar proposição sobre o assunto abordado, se assim entender conveniente.

JP



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 4º Os autos da Comissão Especial de Estudos serão encaminhados ao arquivo após concluídos os estudos com apresentação do relatório ou quando encerrado o prazo para conclusão dos trabalhos, observando-se o disposto no artigo 134.

Art. 2º Altera a redação do Inciso II do § 2º do art. 116 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116. [...omissis...]

§ 1º [...omissis...]

§ 2º [...omissis...]

I - [...omissis...]

II - o requerimento que vise à denominação de logradouro público ou próprio municipal com nome de pessoa falecida, só poderá ser deliberado se nele constar documento que comprove o óbito, observando-se em todos os casos o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977;

Art. 3º Acrescenta § 7º ao art. 118 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. [...omissis...]

§ 1º ao § 6º [...omissis...]

§ 7º A Emenda substitutiva prevista no § 3º terá preferência na deliberação sobre a original, restando prejudicada a última se aprovada a primeira, nos termos do artigo 176, § 2º, inciso II deste Regimento Interno, sendo vedada a apresentação de emenda substitutiva parcial ou mais de uma emenda substitutiva à mesma emenda.

Art. 4º Acrescenta §§ 1º e 2º ao artigo 138 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138. [...omissis...]

§ 1º As proposições legislativas protocolizadas não poderão ser retiradas da Secretaria da Câmara até a sua leitura no expediente das Sessões Ordinárias.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º Requerida a retirada de assinatura por vereador quando for requisito para a admissibilidade da proposição legislativa, a matéria será encaminhada ao Presidente da Casa e posteriormente devolvida ao autor, o qual poderá regularizar e apresentar novo protocolo legislativo, observando-se o disposto no artigo 109, parágrafo único, inciso II.

Art. 5º Altera a redação do art. 182 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182. Ressalvadas as hipóteses de regime de urgência especial e matérias com prazo vencido previstas na Lei Orgânica do Município, em nenhuma outra ocasião a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 6º Altera a redação do § 3º do art. 184 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184. [...omissis...]

§ 1º e § 2º [...omissis...]

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se encontre em regime de urgência especial.

Art. 7º Altera a redação do inciso V, do art. 192 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 192. [...omissis...]

I ao IV - [...omissis...]

V - 30 (trinta) minutos para discutir proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de resolução referente ao Regimento Interno, projeto de lei complementar, projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas, destituição de membro da Mesa e processo de cassação de Vereador ou do Prefeito.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 8º Altera a redação do § 1º, acrescenta §§ 7º e 8º, todos do artigo 209 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 209. [...omissis...]

§ 1º O exercício da Tribuna Livre será objeto de regulamentação baixada pela Mesa da Câmara Municipal, nela prevendo-se obrigatoriamente:

I ao V - [...omissis...]

§ 2º ao § 6º [...omissis...]

§ 7º É vedado o uso de mais de uma Tribuna Livre por sessão ordinária, exceto em caso excepcional e emergencial devidamente justificado por meio de requerimento apresentado por vereador a ser lido e deliberado separadamente no expediente, dependendo do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 8º Os casos excepcionais e emergenciais prescritos no § 7º dispensam a obrigatoriedade do § 1º do artigo 127 deste Regimento Interno, devendo, em todos os casos, observar as demais regras para autorização de uso de Tribuna Livre.

Art. 9º Altera a redação do art. 222 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), mantendo-se os respectivos parágrafos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222. Os projetos de codificação, depois de conhecidos pelo Plenário, serão distribuídos, por cópia digital, aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 10. Altera a redação do art. 252 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), revogando seu parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 252. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento e o manterá atualizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ribeirão Preto para consulta pública.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 11. Altera a redação do § 2º do art. 267 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno); insere §§ 3º, 4º e 5º ao mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 267. [...omissis...]

§ 1º [...omissis...]

§ 2º Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, suspendendo-se somente por motivo de recesso legislativo, computando-se, salvo disposição em contrário, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que:

I - for determinado o fechamento do Legislativo;

II - o expediente for encerrado antes da hora normal.

§ 3º Salvo disposição em contrário, os prazos referentes às proposições legislativas computar-se-ão a partir da leitura da matéria efetuada no plenário, excetuando-se os constantes nos artigos 42, 44 e § 4º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, os quais terão as contabilizações iniciadas a partir da data do protocolo, observando-se as demais regras de cômputo constantes neste Regimento.

§ 4º O cômputo dos prazos para apresentação de emendas, mesmo nos casos em que a proposição esteja em regime de urgência do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, será iniciado a partir da ciência da matéria efetuada à Casa, conforme disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º Na ausência de normas municipais ou regras regimentais, as disposições do Código de Processo Civil serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Art. 12. Altera a redação do *caput* do artigo 52 da Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015 (Regimento Interno), insere § 2º, transforma o parágrafo único em § 1º, todos do mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. É vedado aos membros da Mesa integrar Comissões Permanentes, sendo-lhes permitido integrar Comissões Temporárias.

J



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º O suplente investido na vereança poderá integrar Comissões enquanto perdurar a investidura, respeitado ainda, em relação às Comissões Permanentes, o disposto nos artigos 50 e 51.

§ 2º A permissão descrita no *caput* do presente artigo não autoriza a Presidência da Casa a integrar as Comissões formadas nos termos do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

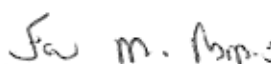
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.



LINCOLN FERNANDES
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 12 DE JUNHO DE 2019.



FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo